



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 32, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Cerejeira”, implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 23, de 2 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 32, de 2022, que “Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento ‘Cerejeira’, implantado nesta cidade de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 5ª Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2022. Recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 33/2022/GVPO, de 8 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 64 de 9 de março, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 64.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 100 do Código Civil de 2002;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: "(...) com a aprovação do Loteamento "Vale do Sol" por meio do Decreto nº 380.2022 – fls. 4 – as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público"; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da proposição está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando todo o exposto, tem-se que se observou a técnica legislativa ao discorrer do projeto, bem como o mesmo alcança a finalidade pretendida. Logo, não há razões, ao menos neste momento, para ser contrário ao tramitar do mesmo.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do que foi por hora analisado.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 32, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de março de 2022.

[Handwritten signature]
PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

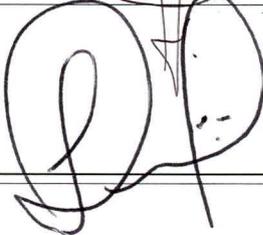
Estado do Paraná

080015



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 32, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	__ / __ / __		
GABRIEL BAIERLE	15/03/22		
JOZIMAR POLASSO	15/03/22		
VALDOMIRO BOZÓ	15/03/22		

PL 032/2022
AUTORIA: Poder Executivo

